



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI 2.615, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui o Programa Municipal de Videomonitoramento Urbano e Rural – “Olho Vivo” no Município de Minas Novas/MG, com a finalidade de promover a prevenção e repressão de crimes nas áreas rurais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, o Programa Municipal de Videomonitoramento Urbano e Rural, denominado “Olho Vivo”, com a missão de promover a vigilância eletrônica sistemática no município, mediante a utilização de tecnologias modernas, com vistas à proteção da vida, à preservação do patrimônio e à dissuasão de práticas delituosas que comprometam a segurança no campo.

Art. 2º. O Programa “Olho Vivo” constitui uma estratégia pública voltada ao aperfeiçoamento das ações de segurança, por meio da implementação de um sistema de monitoramento eletrônico de captação, transmissão, armazenamento e análise de imagens em tempo real, contribuindo para a prevenção, repressão e elucidação de delitos, bem como para o fortalecimento da sensação de segurança da população residente ou atuante nessas localidades.

§ 1º. No escopo do Programa, busca-se:

I – prevenir e inibir a prática de ilícitos penais, administrativos e ambientais, tais como furtos, roubos, invasões de propriedade, tráfico de drogas, crimes contra a fauna e flora, depredações e outros delitos que comprometam a ordem, a propriedade, o meio ambiente e a vida no campo;

II – potencializar a eficiência das ações desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública, por meio do monitoramento remoto e contínuo das regiões rurais, promovendo resposta mais rápida e precisa diante de ocorrências suspeitas;

III – subsidiar investigações criminais, diligências e operações policiais com imagens e registros eletrônicos fidedignos, servindo como meio técnico-probatório em procedimentos administrativos, inquéritos ou ações judiciais;

IV – promover a tranquilidade pública e a pacificação social, por meio da presença tecnológica constante, estimulando o sentimento de proteção entre moradores, trabalhadores, produtores e comunidades tradicionais;

V – assegurar maior controle e fiscalização do tráfego de veículos e pessoas em estradas vicinais, acessos secundários e áreas de vulnerabilidade estratégica, auxiliando na organização da mobilidade rural e na prevenção de acidentes;

VI – fomentar a cooperação entre os entes públicos, organizações da sociedade civil, associações de produtores, cooperativas, empresas privadas e demais instituições que possam contribuir para a implementação, manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura do sistema de videomonitoramento;

COMPROVAÇÃO DE MINAS NOVAS 26/09/25 16:11:47 001041



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

VII – implementar uma cultura de segurança preventiva, utilizando ferramentas tecnológicas de forma integrada à gestão pública e às políticas territoriais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

§ 2º. A execução do Programa observará o princípio da atuação coordenada entre os diversos órgãos envolvidos, respeitando as competências legais da União, do Estado e do Município, em especial no tocante à segurança pública, à proteção do meio ambiente e à defesa da ordem pública.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Videomonitoramento Urbano e Rural será composto por um conjunto integrado de elementos tecnológicos, operacionais e logísticos que assegurem a captação, transmissão, armazenamento e análise das imagens geradas em tempo real nas áreas rurais do Município de Minas Novas.

§ 1º. São considerados elementos essenciais e mínimos do sistema:

I – câmeras de vigilância equipadas com tecnologia de alta definição, visão noturna por infravermelho, zoom ótico e digital, estabilização de imagem, resistência a intempéries e funcionalidade de leitura automática de placas veiculares, permitindo sua instalação em locais de baixa luminosidade ou alta exposição climática;

II – central de monitoramento físico ou remoto, instalada em local designado pelo Poder Executivo Municipal, com acesso restrito e controlado, operada exclusivamente por pessoal técnico devidamente capacitado e vinculado à administração pública ou à entidade conveniada, mediante termos de cooperação previamente celebrados;

III – servidores físicos ou hospedados em ambiente de nuvem, com capacidade para armazenamento das imagens captadas por período não inferior a 30 (trinta) dias corridos, com redundância de dados, proteção contra perda ou corrupção de arquivos, e sistemas de segurança digital contra invasões e acessos não autorizados;

IV – infraestrutura de suporte e interligação dos equipamentos, compreendendo postes, cabeamento estruturado, painéis solares, fontes de energia elétrica, sistemas de transmissão por rádio ou fibra óptica, caixas herméticas para proteção dos componentes e quaisquer dispositivos necessários à operação contínua e eficiente do sistema;

V – dispositivos de comunicação e integração, como roteadores, repetidores, antenas, softwares de gerenciamento e painéis de controle, que permitam a supervisão das câmeras, emissão de alertas e operação remota em tempo real pelas forças de segurança pública;

VI – mecanismos de autenticação de acesso aos dados e imagens, mediante login e senha individualizados, com controle de logins, registros de ações realizadas no sistema e possibilidade de auditoria interna e externa.

§ 2º. A instalação dos equipamentos poderá ocorrer tanto em áreas públicas quanto privadas, desde que haja anuência formal do proprietário do imóvel, devendo ser celebrado termo de cooperação, comodato ou outro instrumento jurídico adequado que discipline responsabilidades, prazos e formas de manutenção do sistema.

§ 3º. O sistema deverá operar em regime de funcionamento contínuo, com disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), admitindo-se interrupções apenas nos casos de manutenção programada, falhas técnicas justificadas ou situações de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

§ 4º. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante regulamento, estabelecer padrões técnicos, atualizações tecnológicas obrigatórias, normas de instalação e manuais operacionais para assegurar a uniformidade e eficácia da operação do sistema de videomonitoramento rural.

Art. 4º. A instalação, operação e manutenção do Sistema Municipal de Videomonitoramento Urbano e Rural deverão observar rigorosamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da proteção de dados pessoais, assegurando que o uso das tecnologias de vigilância não ultrapasse os limites legais e éticos da atuação estatal.

§ 1º. É expressamente vedada a captação, o armazenamento ou qualquer forma de utilização de imagens oriundas do interior de residências, espaços de lazer privados, clubes recreativos, áreas de trabalho particulares ou qualquer outro ambiente protegido constitucionalmente, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por ordem judicial, devidamente fundamentada.

§ 2º. O acesso às imagens captadas será restrito aos agentes públicos e autoridades competentes previamente autorizados, mediante procedimento formal, motivado e justificado, respeitando os preceitos da legalidade, finalidade e proporcionalidade.

§ 3º. Toda solicitação de acesso deverá ser registrada em sistema eletrônico próprio, com controle de auditoria ativa, constando obrigatoriamente a identidade do solicitante, a matrícula funcional, o órgão ao qual pertence, a data e hora do acesso, bem como a justificativa da necessidade de utilização das imagens, ficando o registro disponível para fiscalização por, no mínimo, dois anos.

§ 4º. O sistema deverá contar com mecanismos de rastreabilidade que assegurem a total transparência das operações, permitindo a verificação posterior de qualquer irregularidade ou abuso na manipulação das informações captadas.

§ 5º. O tratamento de dados e imagens captadas pelo sistema obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo obrigatória a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 6º. A violação a quaisquer das disposições deste artigo, por ação ou omissão dolosa ou culposa de servidor público ou agente conveniado, implicará em responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. O Programa poderá incorporar, complementarmente, outras tecnologias e ferramentas voltadas à segurança das áreas rurais, tais como:

I – drones de monitoramento aéreo, com câmeras de alta definição, autonomia ampliada de voo e transmissão de imagens em tempo real, para sobrevoo de áreas de difícil acesso ou de interesse estratégico;

II – sensores de presença, cercas virtuais, alarmes comunitários e dispositivos de inteligência artificial capazes de identificar padrões suspeitos de comportamento ou movimentações atípicas em propriedades rurais;

III – aplicativos móveis de interação comunitária, que possibilitem ao produtor rural, trabalhador ou morador das zonas rurais comunicar ocorrências em tempo real, anexando fotos, vídeos e localização georreferenciada, com integração ao sistema de monitoramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

IV – torres de comunicação, repetidores de sinal e demais dispositivos de conectividade que garantam cobertura tecnológica adequada em áreas rurais com baixa infraestrutura de internet ou telefonia.

Parágrafo único. A incorporação de tecnologias complementares dependerá de análise prévia de viabilidade técnica e financeira, observados os limites orçamentários do Município de Minas Novas e as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

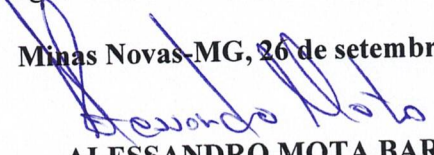
Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias público-privadas com órgãos estaduais, federais, entidades privadas, associações de produtores, cooperativas e organizações da sociedade civil, para garantir a implantação, manutenção e ampliação do Programa “Olho Vivo”.

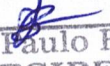
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas-MG, 26 de setembro de 2025.


ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 26/09/2025

João Paulo Barreiro
PRESIDENTE